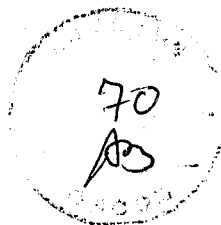


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 16/07/2013 15:33:31



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TICKET SERVIÇOS S/A**

ENDEREÇO: END ALAMEDA TOCANTINS, 125 - 20º A 23º AND / BAIRRO ALPHAVILLE - CEP: 06455-020 - BARUERI, SP

CPF / CNPJ: 47.866.934/0001-74

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6343** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.669

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	201.076/11-1	31/12/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	25230752/2013	08/09/2013
● FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	04347/2013 i	12/08/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	000332013-21042934	25/08/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	113197	20/07/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	146.570/05-4	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 37553 VALIDADE DO CRC: 11/09/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	46E5F53813FBA3CD	30/09/2013
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	3555986	25/07/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	46E5F53813FBA3CD	30/09/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	405/13	05/09/2013
● CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		11/09/2013

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

- 38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS
- 33 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E AFINS - SISTEMA CONVÊNIO

REGISTRADO	
N.º 2235	Ano 2013
Livro 05	Fl. 17

Datasul 223513
Solicitação: 130451



Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na Alameda Tocantins, 125, 20º a 23º andar, Bairro Alphaville, Barueri, SP, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Tavora, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 223/13, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços referente ao fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os vales deverão ser fornecidos em blocos de 22 (vinte e duas) unidades, 24 (vinte e quatro) unidades, 26 (vinte e seis) unidades e 50 (cinquenta) unidades, com capa e contracapa, acabamento tipo carnê contendo o nome da Contratante e também, através de crédito eletrônico em cartões magnéticos.

2.2.1.1. O número de unidades de cada bloco ou dos créditos eletrônicos poderá ser alterado a critério da Contratante.

2.2.2. Os valores de face dos vales e as quantidades estimadas para consumo mensal são:

2.2.2.1. Para tipo Vale Refeição (carnês);

CONSUMO MENSAL DE VALES REFEIÇÃO - IMPRESSO			
Valor Facial	Blocagem (folhas)	Quant. Blocos	Valor Total
R\$ 3,17	22	420	R\$ 29.290,80
R\$ 5,51	22	400	R\$ 48.488,00
R\$ 5,51	26	30	R\$ 4.297,80
R\$ 4,50	50	120	R\$ 27.000,00
R\$ 4,60	24	50	R\$ 5.520,00
R\$ 7,50	26	420	R\$ 81.900,00
MÉDIA MENSAL IMPRESSO			R\$ 196.496,60
PREVISÃO REAJUSTE (7%)*			R\$13.754,76
TOTAL CONSUMO MENSAL - VALE IMPRESSO			R\$210.251,36





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

* Previsão de reajuste. (Refere-se à previsão de aumento nos valores de face dos vales refeição, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, a partir de Maio de 2013)

2.2.2.2. Para tipo Vale Alimentação (Cartão magnético);

CONSUMO MENSAL DE VALES REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO - ELETRÔNICO				
Valor Facial	Quant. Vales	Valor da Carga	Quant. Cartões	Valor Total
R\$ 3,17	22	R\$ 69,74	245	R\$ 17.086,30
R\$ 5,51	22	R\$ 121,22	180	R\$ 21.819,60
R\$ 5,51	26	R\$ 143,26	4	R\$ 573,04
R\$ 4,60	600	R\$ 2.760,00	2	R\$ 5.520,00
R\$ 7,50	26	R\$ 195,00	325	R\$ 63.375,00
R\$ 7,50	52	R\$ 390,00	740	R\$ 288.600,00
MÉDIA MENSAL ELETRÔNICO				R\$ 396.973,94
PREVISÃO REAJUSTE (7%)*				R\$27.788,18
TOTAL CONSUMO MENSAL - VALE ELETRÔNICO				R\$424.762,12

* Previsão de reajuste. (Refere-se à previsão de aumento nos valores de face dos vales refeição, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, a partir de Maio de 2013)

TOTAL CONSUMO MENSAL – VALES IMPRESSO/ ELETRÔNICO	R\$635.013,48
--	----------------------

2.2.3. Os valores faciais indicados nos subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 poderão ser alterados pela Contratante.

2.2.4. As quantidades estipuladas poderão sofrer alterações bem como remanejamento de um tipo para outro, mediante comunicação da Contratante, observando-se neste caso o total do Contrato.

2.2.5. Os vales do tipo Refeição poderão ser substituídos por cartões magnéticos, mediante acordo entre as partes, desde que haja rede credenciada suficiente para atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte e a substituição não implique em nenhum ônus adicional à Contratante ou aos usuários dos vales/cartões.

2.2.6. Os vales e cartões magnéticos deverão ser personalizados de acordo com os dados fornecidos pela Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Contratante solicitará a Contratada, com antecedência de até 06 (seis) dias úteis, o fornecimento dos vales refeição (carnês) mediante o envio, pela Internet, dos dados explicitados a seguir:

- Nome da Empresa;
- Nº do Centro de Custo;
- Nome do Centro de Custo;
- Mês de Referência;
- Matrícula do Empregado;
- Nome do Empregado;





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

g) Quantidades de vales por empregado, detalhando tipo de vale (refeição/alimentação) e o valor facial.

3.1.1. Os dados serão separados por tipo de vale e valor.

3.2. Os blocos de vales refeição deverão ser empacotados conforme as Quantidades e Unidades/Centro de Custo da Contratante.

3.3. O controle de numeração e demais detalhes de segurança dos vales serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4. As entregas deverão ser feitas diretamente à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, na sede da Contratante e/ou nos locais determinados pela mesma.

3.4.1. A entrega dos carnês/cartões deverá ser feita na forma abaixo:

a) O transporte dos vales deverá ser feito de forma apropriada e segura, até a sede ou entrega fracionada nas Unidades da Contratante;

b) A Contratada entregará os carnês/cartões, separados em pacotes, por Centro de Custo, acompanhado do documento Protocolo de Distribuição de Vales, com todos os seus campos preenchidos, que conterá, obrigatoriamente, os mesmos dados fornecidos pela Contratante, indicados no item 3.1, acrescido do campo destinado a assinatura dos empregados;

c) O horário definido para entrega é de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;

d) O prazo máximo para entrega dos vales é de até 6 (seis) dias úteis contados do recebimento dos respectivos pedidos, acompanhados das Notas Fiscais correspondentes;

e) Os créditos eletrônicos deverão ser efetivados em datas pré-determinadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante que deverá concretizar o pedido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3.5. Considerar-se-á cumprido o pedido quando entregue e aceito o lote solicitado, não se admitindo entregas parciais de um mesmo pedido.

3.6. Os vales não utilizados pela Contratante serão devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 30 dias após expirado a data de validade neles registrados, e a sua substituição deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 3.771.980,10 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos), obtido pelo produto das quantidades de vales indicadas na Cláusula Segunda, subitem 2.2.2, pelo valor de face respectivo, decrescido da Taxa de Administração negativa de 1% (um por cento), multiplicado por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 312.02.04 Centro de Custo 06130.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

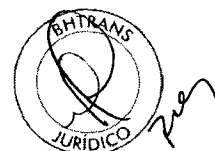
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante com antecedência de 30 dias, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales alimentação e refeição, seguindo as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 8.6. Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tais como restaurantes ou similares contendo, no mínimo, 1.000 (um mil) conveniados no Estado de Minas Gerais sendo, no mínimo, 800 (oitocentos) estabelecimentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- 8.7. Manter convênio com rede de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares sendo, no mínimo:
 - 8.7.1. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte:
 - a) 04 (quatro) hipermercados;
 - b) 10 (dez) supermercados;
 - c) 10 (dez) padarias e confeitarias;
 - d) 10 (dez) açougues;
 - e) 10 (dez) hortifrutis;
 - 8.7.2. Demais capitais do país:
 - a) 02 (dois) hipermercados.
 - 8.7.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante;
- 8.8. Manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

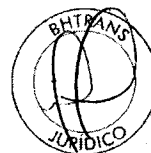




PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

- 8.9. Responsabilizar-se inteiramente pelo reembolso às empresas credenciadas, sendo efetuado pontualmente, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 8.10. Comunicar à Contratante as alterações na relação de estabelecimentos credenciados, assegurando aos usuários do sistema de vales refeição ou alimentação um atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede.
- 8.11. Executar o fornecimento com rigorosa observância da melhor técnica aplicável aos serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas dos órgãos regulamentadores aplicáveis e outras, porventura fornecidas pela Contratante.
- 8.12. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante.
- 8.13. Proceder com todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da devolução dos vales recusados, na hipótese do fornecimento entregue não atender às exigências especificadas;
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste termo.
- 8.15. Fornecer os vales refeição (carnês) e cargas eletrônicas dos vales alimentação/refeição nas quantidades e nos valores indicados pela Contratante em, até 6 (seis) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, a contar do recebimento do pedido, observando as condições indicadas na Cláusula Terceira.
- 8.16. Assegurar a pontualidade na entrega dos vales, bem como, a segurança e a qualidade em seu acondicionamento até a entrega nos locais indicados pela Contratante.
- 8.17. Manter, nos estabelecimentos credenciados e filiados à sua rede, em local visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema do Contrato.
- 8.18. Designar um preposto qualificado, junto à Contratante, para representá-la, com poderes para resolver questões relacionadas com a presente contratação.
- 8.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.21. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.23. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.24. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;





Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

8.25. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

10.1.1 – A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante, que após os necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e consequente pagamento.

10.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Buritis – 30.455-902 – Belo Horizonte/MG

10.1.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1.º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.2.1.2. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

10.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a Contratante;
- b) N.º de vales, por tipo;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Taxa de Administração;
- f) Indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

10.1.4 – A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório analítico do produto fornecido.





Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a título de remuneração pelo fornecimento de vales, o valor obtido pelo produto da quantidade de vales fornecidos e aceitos pelos seus respectivos valores de face (unitários).

10.2.1.1. Do valor apurado no subitem anterior será descontado o percentual de 1,0% (um por cento) referente à Taxa de Administração negativa informada na proposta da Contratada.

10.2.2. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.2.3. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.2.4. O pagamento será feito de acordo com os faturamentos e Notas Fiscais devidamente analisadas e aprovadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao do fornecimento de vales.

10.2.5. Na hipótese da Contratada não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias quantos forem os de atraso para sua apresentação na forma correta, não cabendo, por isso, qualquer acréscimo.

10.2.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

AM





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público. 297





Contrato de prestação de serviço de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ticket Serviços S/A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2013.

Eduardo Tavora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.

Eduardo Antônio Ribeiro Tavora
Procurador
Ticket Serviços S/A

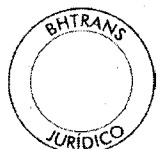
Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

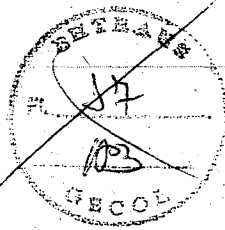
Moema Kangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

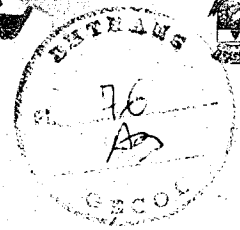
1
Nome:
CPF:

2
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF:
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS





BHTRANS BELO HORIZONTE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM %)
Prestação de serviços de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, conforme Termo de Referência anexo.	- 1% = (hum por cento) negativo

Taxa de Administração (por extenso) : Será concedido um desconto de 1% na fatura mensal sob o valor total da compra.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Local/Data: Belo Horizonte, 27 de junho de 13

Identificação da Empresa: Ticket Serviços S/A

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Cristina Chiari Araujo

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 25 de Julho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4359

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2234/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Universo Elétrico Ltda.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas - Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 10/2013.

Vigência: 22/07/2013 a 31/12/2013

Valor: R\$ 125.650,00

Extrato do Contrato n.º 2235/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Prestação de serviços referente ao fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 19/07/2013 a 14/01/2014

Valor: R\$ 3.771.980,10.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2047/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: RCGM Car Park Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 30 dias.

Vigência: 13/07/2013 a 11/08/2013

Valor: R\$ 22.727,74.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2086/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e acrescer em 15,02% o valor inicial atualizado do Contrato.

Vigência: 11/07/2013 a 10/07/2014

Valor: R\$ 1.396.155,96.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013

*André Luis Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**